

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

**RIO DE JANEIRO/RJ
2023**

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO
SÃO VICENTE DE PAULO

Ofício
7
Notas/RJ

RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS.
EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
RUI CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELIAO INSTITUTO
RUA SANTA SOFIA, Nº 139 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090.
Tels.: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mail: ednyanemoura@oficiodenotas.com e ednyanemoura@oficiodenotas.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que
foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Mat: 94/16458
Emolumentos: R\$ 7,41 - TJ+Fundos: R\$ 3,03 +2,48 Total: 12,92
Selo: EEPE58271-AHF
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

093328
AC562407

Thiago da Rocha Matias
Escrevente
94/16458



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca - CEP 20.270-233 - Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

PREÂMBULO

A Companhia foi fundada na cidade de Paris, na França, no ano de 1633, por São Vicente de Paulo e Santa Luiza de Marillac, sendo conhecida na Igreja com o nome de Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, Servas dos Pobres.

Em 1849, 12 Irmãs francesas, missionárias da Companhia, impregnadas de zelo apostólico e estimuladas pelas palavras de ordem: "Parti, minhas filhas, parti! Levai numa das mãos o archote da fé e na outra a chama da caridade" proferidas por Pe. Etienne, Superior Geral, deixaram o Porto de Havre, na França, rumo às terras brasileiras.

Vencida a travessia do Oceano Atlântico, após 70 dias de uma viagem marcada por perigos e temores, fixam-se no território brasileiro e através da atuação na área caritativa e educacional, segundo o espírito vicentino, provocam rapidamente multiplicidade de obras e serviços e surgimento de vocações.

A grande distância da Casa Mãe, a necessidade de uma intercomunicação mais próxima das bases de atuação, levou os Superiores Maiores a erigir em 1860, a primeira Província das Filhas da Caridade, no Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, com o nome civil de Associação São Vicente de Paulo.

Fiel aos propósitos dos fundadores e atenta aos apelos de Deus e às necessidades atuais, no ano de 2018, a Província iniciou um processo de reestruturação e definiu suas atividades em quatro áreas específicas de atuação, sendo elas: Educação, Socioassistencial, Saúde e Religiosa.

Dessa forma, coube à **Associação de Educação São Vicente de Paulo (AESVP)** inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.826/0001-96, a missão de educar e evangelizar, à luz da pedagogia de São Vicente de Paulo e de Santa Luísa de Marillac, para formar cidadãos solidários e comprometidos com a vida em toda a sua plenitude, como também, de promover e desenvolver projetos e ações que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

A Associação de Educação São Vicente de Paulo reconhece sua condição de entidade vinculada canonicamente à **Companhia da Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo**, representada no Brasil pela **Organização Religiosa São Vicente de Paulo (ORSVP) - Província do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.570.052/0001-52

A Organização Religiosa e a **AESVP** atuam em conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico, Direito Próprio, Direito Civil, Direito Tributário, Acordo Santa Sé e demais Normas de Direito, sobretudo o Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890.

PRÉ-AMBULO

A Companhia foi fundada na cidade de Paris, no ano de 1843, por São Vicente de Paulo e Santa Luiza de Montfort, sendo conhecida na época com o nome de Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, ditas das Filhas.

Em 1849, 12 irmãs francesas, missionárias da Companhia, chegaram ao Brasil, estimuladas pelas palavras do senhor: "Pai, minhas filhas, aqui há um grande trabalho a ser feito e eu quero a vossa presença" profetizada por São Estevão, Superior Geral, de quem o nome da Ordem, na França, deriva da palavra "estevão".

Vinda a travessia do Oceano Atlântico, após 70 dias de uma viagem marcada por perigos e tempestades, fixou-se no território brasileiro a missão da Companhia, que se dedicou a educação, segundo o espírito vicentino, promovendo regularmente multiplicidade de obras e serviços e surgimento de vocações.

A grande história da Casa Mãe, a necessidade de uma intercomunicação entre as casas das filhas, levou as Superiores Mães a criar, em 1860, a primeira Associação das Filhas da Caridade, no Brasil, com sede na cidade de São Paulo, com o nome civil de Associação São Vicente de Paulo.

Foi nos propósitos dos fundadores e sempre nos apelos de Deus e do povo brasileiro, que em 2011, a Província iniciou um processo de reestruturação e definiu suas unidades em quatro áreas específicas de atuação, sendo elas: Educação, Assistência Social, Saúde e Religiosa.

Dessa forma, criou a Associação de Educação São Vicente de Paulo (AESVP), inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.828/0001-98, a missão de educar e evangelizar, é sua pedagogia de São Vicente de Paulo e de Santa Luiza de Montfort, para formar mulheres sólidas e comprometidas com a vida em toda a sua plenitude, como pessoas, de promover e desenvolver projetos e ações que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade e isso por meio de ações.

A Associação de Educação São Vicente de Paulo reconhece sua condição de entidade vinculada econômica à Companhia das Filhas da Caridade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.321.828/0001-98, e a sua condição de entidade sem fins lucrativos.

Ofício 7C
Notário

RIO DE JANEIRO - CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS.
EDYANNE NOURRI DA CROAZA CORDERO - TABELA
RUI CORDERO E SILVA FILHO - TABELA SUBSTITUTO
RUA SANTA SOPHIA Nº 199 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090.
Tela.: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mails: firmas@7oficiodenotas.com e adm@7oficiodenotas.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Mat: 94/16456

Emolumentos: R\$ 7,41 - TJ+Fundos: R\$ 3,03 + 2,48 Total: 12,92
Selo: EEPES8268-ACF
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

093328
AC562404



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO**

**TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO¹**

Art. 1º. Constitui-se sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO** no presente estatuto referida apenas como **AESVP**, a pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, entidade filantrópica, sem fins econômicos, de caráter educacional e de assistência social, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 61.532.826/0001-96, com sua sede à rua Dr. Satamini, 333, bairro da Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro/RJ, constituída por tempo indeterminado, sendo a comarca do Rio de Janeiro o foro eleito para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.

§ 1º. A AESVP está ligada à Igreja Apostólica Romana, por meio da organização religiosa **Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província do Rio de Janeiro** e rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Legislação Brasileira e no que couber.

§ 2º. São filiais da AESVP as seguintes unidades:

- I. COLEGIO VICENTINO DE CEGOS PADRE CHICO**, situado na Rua Moreira Godoi, n.º 456, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04.266-060 e CNPJ sob o n.º. 61.532.826/0006-09;
- II. COLEGIO VICENTINO SANTA LUISA DE MARILLAC**, situado na Avenida Monsenhor Antônio Nascimento de Castro, n.º 29, Vila São José, Taubaté/SP, CEP: 12.070-360 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0013-20;
- III. COLEGIO VICENTINO VIRGO POTENS**, situado na Rua Dr. Ângelo Vita, n.º 149, Jardim São Paulo, Guarulhos/SP, CEP: 07.110-120 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0011-68;

¹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, I e art. 54, I.

CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINE, SEDE, DURAÇÃO E FÓRUM

Art. 1º. Constitui-se com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO no presente estatuto social, entidade sem fins lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, inscrita no CNPJ nº 07.523.828/0001-98, com sede e endereço em Rua Santa Sofia nº 139 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.540-090. O Estatuto Social, bem como o Regulamento Interno, estão disponíveis para consulta no site da Associação de Educação São Vicente de Paulo.

§ 1º. A ASEP tem como finalidade a promoção da educação e da assistência social, visando ao desenvolvimento humano e ao bem-estar da comunidade.

§ 2º. São filiais da ASEP as seguintes instituições:

I. COLEGIO VICENTINO DE Cegos Padre Chico, situado na Rua

Manoel de Araújo, nº 442, no bairro de São Francisco, CEP: 20.540-090.

II. COLEGIO VICENTINO SANTA LUIZA DE MARILLAC, situado na

Rua Visconde de Albuquerque, nº 28, Vila São José

Turkey, CEP: 20.540-090 e CNPJ nº 07.523.828/0001-98.

III. COLEGIO VICENTINO DE FORTES, situado na Rua

Dr. Ângelo de Oliveira, nº 147, no bairro de São Francisco, CEP: 20.540-090.

Ofício de Notas
RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS.
EDYANNE MOURA DA SILVA CORDEIRO - TABELIA
RUA SANTA SÓFIA Nº 139 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090.
Tels.: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mail: firmas@7oficiodenotas.com e adm@7oficiodenotas.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Mat: 94/16456

093328
AC562393

Enrolamentos: R\$ 7,41 - TJ + Fundos: R\$ 3,03 + 2,48 Total: 12,92
Selo: EEPE58257-ATH
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

RCPJ-RJ 05/09/2023-16
EEMN43276GKQ
fl.: 4/22

- IV. COLEGIO VICENTINO DA IMACULADA CONCEICAO**, situado na Praia de Botafogo, n.º 266, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-040 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0004-39;
- V. ESCOLA RURAL VICENTINA SAO VICENTE DE PAULO**, situado na Estrada do Magarça, n.º 516, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.013-090 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0005-10;
- VI. COLEGIO VICENTINO SANTA ISABEL**, situado na Rua do Imperador, n.º 689, Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25.620-003 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0008-62;
- VII. COLEGIO VICENTINO PADRE CORREA**, situado na Rua Álvares Azevedo, n.º 24, Corrêas, Petrópolis/RJ, CEP: 25.730-020 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0007-81;
- VIII. CEI VICENTINO CASA DA CRIANCA SAO JOSE**, situada na Rua Virgílio Azambuja Monteiro, n.º 115, Centro, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.520-410 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0003-58;
- IX. COLEGIO SAO JOSE**, situado na Rua Luciano das Neves, n.º 510, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-201 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0010-87;
- X. CEI VICENTINO CATARINA LABOURE**, situada na Rua Cipriano Barata, n.º 1.962, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04.205-001 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0017-53;
- XI. COLEGIO VICENTINO VIRGEM PODEROSA**, situado na Rua Elba, n.º 867, Vila Moinho Velho, São Paulo/SP, CEP: 04.285-001 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0018-34;
- XII. CEI VICENTINO CASA DA CRIANCA DOM ANTONIO JOSE DOS SANTOS**, situado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.700, Vila Nova Santana, Assis/SP, CEP: 19.807-130 e CNPJ sob o n.º 61.532.826/0016-72;



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

RCPJ-RJ 05/09/2023-16
EEMN43276GKQ
fl.: 5/22

XIII. INSTITUTO VICENTINO SANTO ANTÔNIO, situado na Praça João Cavalcante de Albuquerque, n.º 59, Centro, Paraibuna /SP, CEP: 12.260-000 e CNPJ 61.532.826/0019-15;

Art. 2º. A AESVP poderá abrir, alterar e encerrar unidades filias, para o desenvolvimento de suas atividades, quando e onde se julgar conveniente.

Art. 3º. A AESVP tem as seguintes finalidades:

- I. A AESVP tem como finalidade promover a educação infantil, oferecendo serviços de creche e pré-escola, além de proporcionar o ensino fundamental e ensino médio.
- II. Promoção a assistência social;
- III. Desenvolver programas e projetos educacionais que atendam às necessidades e demandas da comunidade, levando em consideração a diversidade e as especificidades de cada indivíduo;
- IV. Estabelecer parcerias com instituições educacionais, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, visando a ampliação do acesso à educação e a melhoria da qualidade do ensino;
- V. Promover a formação e capacitação de profissionais da educação, visando o aprimoramento de suas práticas pedagógicas e a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade;
- VI. Incentivar a participação da comunidade, dos pais e responsáveis no processo educacional, promovendo a integração entre família, escola e sociedade, possibilitando a formação de cidadãos conscientes de seu papel social.
- VII. Adotar práticas pedagógicas inovadoras, que estimulem o desenvolvimento integral dos educandos, potencializando suas habilidades, competências e talentos;
- VIII. Promover a educação para a cidadania, estimulando o exercício pleno dos direitos e deveres dos indivíduos, bem como a formação de uma consciência crítica e participativa na construção de uma sociedade justa e democrática.
- IX. Oferecer suporte pedagógico e recursos educacionais adequados às necessidades das crianças deficientes visuais, garantindo sua participação efetiva no processo de aprendizagem;
- X. Prestar serviços pastorais em suas unidades sociais e educacionais observando as orientações da Igreja Católica Apostólica Romana, como ação evangelizadora;
- XI. Incentivar a participação e a responsabilidade solidária no fortalecimento dos vínculos comunitários para o exercício da cidadania;
- XII. Desenvolver atividades que possibilitam a formação de cidadãos conscientes de seu papel social.
- XIII. Oferecer às famílias, em vulnerabilidade, dos atendidos e à comunidade, cursos profissionalizantes, oficinas de formação e lazer, orientação psicossocial e

III. INSTITUTO VICENTINO SANTO ANTÔNIO, situado no Largo João

Calvário de Alameda, s/nº, Centro, Paraty, RJ, CEP: 13.300-000

CNPJ nº 03.525.001/12

Art. 1º. A AESVP possui caráter social e econômico, visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades, através de projetos sociais e econômicos.

Art. 2º. A AESVP tem as seguintes finalidades:

- I. A AESVP tem como finalidade promover a educação infantil, oferecendo cursos de ensino e pré-escola, além de proporcionar o ensino fundamental e ensino médio;
- II. Promover a assistência social;
- III. Desenvolver programas e projetos educacionais que atendam as necessidades das comunidades, visando ao desenvolvimento e à melhoria da qualidade de vida;
- IV. Estabelecer parcerias com instituições educacionais, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, visando a ampliação do acesso à educação e melhoria da qualidade do ensino;
- V. Promover a formação e capacitação de profissionais da educação, visando a melhoria da qualidade de suas práticas pedagógicas e a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade;
- VI. Incentivar a participação da comunidade, dos pais e responsáveis no processo educacional, promovendo a integração entre família, escola e sociedade;
- VII. Adotar práticas pedagógicas inovadoras, nos níveis de ensino e desenvolvimento escolar dos estudantes, potencializando suas habilidades, competências e talentos;

- VIII. Promover a educação para a cidadania, estimulando o exercício pleno dos direitos e deveres dos indivíduos, bem como a formação de uma consciência crítica e participativa na construção de uma sociedade justa e democrática;
- IX. Observar princípios pedagógicos e técnicas educacionais adotados nas instituições das crianças e jovens, visando garantir sua participação efetiva no processo de aprendizagem;
- X. Promover a integração entre as instituições educacionais, visando ao desenvolvimento de projetos conjuntos e à melhoria da qualidade do ensino.

Ofício 7
RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS.
EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELA
RUI CORDEIRO & SILVA FILHO - PRO-CURADOR SUBSTITUTO
RUA SANTA SOFIA, Nº 139 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090
Tels.: (21) 3076-1115 e (21) 3076-1122 - E-mail: firmas@oficiodenotas.com e adm@oficiodenotas.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Mat: 94/16456

Emolumentos: R\$ 7,41 - TJ + Fundos: R\$ 3,03 + 2,48 Total: 12,92
Selo: EEPE58251-AGD
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

093328
AC562387



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

psicológica, visando a formação integral e ao fortalecimento dos vínculos familiares;

- XIV.** Promover o contínuo aperfeiçoamento humano, espiritual e profissional de seus associados, para o atendimento de suas finalidades estatutárias;
- XV.** Desenvolver atividades de assessoramento a outras entidades sem fins lucrativos, de forma a fortalecê-las e qualificá-las, em especial quanto ao planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para sua atuação na defesa e garantia de direitos;
- XVI.** Apoiar instituições com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais e culturais;
- XVII.** Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 4º. A AESVP, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, deficiência física, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.²

§1º. No desempenho de suas atividades, a AESVP se orienta pelo Evangelho e pelos princípios e carisma da filosofia cristã.

§2º. A AESVP se dispõe a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial, quanto ao tratamento dos dados pessoais que se fizer necessário, inclusive nos meios digitais.³

Art. 5º. A AESVP, para o melhor atendimento de suas finalidades, poderá:

- I.** Criar, fundar, administrar, congregar, dirigir e manter instituições afins;
- II.** Firmar termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos de prestação de serviços, projetos ou instrumentos similares com o Poder Público, Privado e com outras instituições congêneres privadas, participando, se for o caso, com recursos humanos, econômicos e financeiros;
- III.** Comercializar publicações próprias ou de terceiros, de caráter formativo, educativo, artístico, cultural, social, científico, material escolar, uniforme, produtos alimentícios, material didático e produtos similares; explorar lanchonetes e estacionamento em seus estabelecimentos.

²Lei nº 187/2021 – art. 5º.

³Lei 13.709/2018 – Art. 1º.

- ...tecnologias, visando a formação integral e ao fortalecimento das atividades familiares;
- XIV. Promover o contínuo aperfeiçoamento humano, espiritual e profissional de suas atividades, para o atendimento de suas finalidades estatutárias;
- XV. Desenvolver atividades de aperfeiçoamento e outras entidades sem fins lucrativos de forma a fortalecer e qualificar, em especial, quanto ao planejamento, execução de projetos, gestão, gerenciamento, avaliação, entre a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioeducacionais, para ser oferecido em caráter e garantia de direitos;
- XVI. Adotar medidas que garantam o cumprimento dos princípios, normas e procedimentos estabelecidos, bem como a manutenção dos serviços educacionais e culturais;
- XVII. Promover atividades e iniciativas de relevância pública e social.

Art. 4º. A AEEVP, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, cor, credo, nacionalidade, idade, sexo, profissão, grau de instrução, estado religioso, deficiência física, intelectual, política e condições sociais, observadas as normas legais.

§1º. No desempenho de suas atividades, a AEEVP se orienta pelo Evangelho e pelos princípios e valores da filosofia cristã.

§2º. A AEEVP se dispõe a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial, quanto ao tratamento dos dados pessoais que se fizer necessário, inclusive nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Art. 5º. A AEEVP, para o melhor atendimento de suas finalidades, poderá:

- I. Criar, manter, administrar, organizar, dirigir e manter instituições afins;
- II. Fomentar centros de colação e de fomento, escolas de capacitação, convênios comunitários de prestação de serviços, projetos ou instituições similares e Poder Público, Federal e com outras instituições;
- III. Contratar, manter, participar, se for o caso, com recursos humanos,

Ofício
Notário

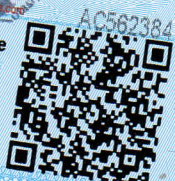
RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
EDYANNE MOURA DA SILVA CORDERO - TABELIA
RUI CORDEIRO - SILVA FILHO - TABELIAO SUBSTITUTO
RUA SANTA SOFIA, Nº 139 - LUNA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090
Tels.: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mail: firmes@7oficiodenotas.com e adm@7oficiodenotas.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Mat: 94/16456

Emolumentos: R\$ 7,41 - TJ+Fundos: R\$ 3,03 +2,48 Total: 12,92
Selo: EEPE68248-AXJ
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

093328
AC562384



TÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Art. 6º. A AESVP é constituída por número ilimitado de associadas, todas Religiosas Profetas da Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província do Rio de Janeiro, devidamente inscritas no Livro, Fichas ou Listagens competentes, pertencendo todas a uma única categoria.⁴

§1º. Para fins de comprovação do quórum nas situações previstas neste Estatuto e na legislação brasileira, sempre que necessário, a Diretora Secretária deverá elaborar uma lista atualizada com o nome de cada membro da AESVP.

§2º. A lista a que se refere o parágrafo anterior será assinada pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidente.

Art. 7º. Tendo em vista o caráter voluntário dos serviços prestados, a relação entre as associadas e a AESVP não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou afim.⁵

Parágrafo único. Pelos serviços prestados à AESVP as associadas não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre bens ou valores da entidade, nada podendo exigir pelos serviços voluntariamente prestados enquanto associada.

Art. 8º. As associadas não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.⁶

ADMISSÃO DE ASSOCIADAS⁷

Art. 9º. Poderão associar-se somente as pessoas físicas que compõem o quadro de Religiosas da Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província do Rio de Janeiro.

§1º. Para solicitar admissão, a interessada deverá:

- I. Preencher as fichas próprias, que serão submetidas à apreciação da Diretoria Geral;
- II. Conhecer o Estatuto e demais normas que regem a AESVP.

§2º. Admitida, a associada terá seu nome lançado nos registros da AESVP.

⁴Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, II e art. 55.

⁵Decreto nº 7.107/2010 – art. 16 e Lei nº 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

⁶Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, V.

⁷Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, II.

TÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 5º. A AENVP é constituída por número limitado de associações, sendo
Religiões, Igrejas, Comunidades, Ordens, e outras entidades de caráter religioso,
Protestantes do Rio de Janeiro, devidamente inscritas no Livro, Faltas ou Licenças,
competentes, pertencendo todas a uma única categoria.

Art. 6º. Para fins de representação do poder nas associações previstas para a
a as associações deverão, sempre que necessário, a Direção Geral deverá elaborar
uma lista atualizada com o nome de cada membro da AENVP.

Art. 7º. A lista a que se refere o parágrafo anterior será elaborada pela Direção
Secretaria e pela Direção Financeira.

Art. 8º. Tanto as listas e demais documentos das associações previstas, quanto
as listas e a AENVP, são para fins de cadastro, providenciando-se assim.

Parágrafo único. Para fins de cadastro, as associações da
associação, por meio de algum, qualquer, desde que seja em nome de entidade, não
podendo exigir pelos serviços voluntariamente prestados em nome da associação.

Art. 9º. As associações são responsáveis, segundo subsidiariamente, pelas
obrigações de cadastro.

ADMINISTRAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES

Art. 10º. Poderão exercer-se somente as pessoas físicas que comparem e quanto
de Religiões, Igrejas, Comunidades, Ordens, e outras entidades de caráter religioso,
Protestantes do Rio de Janeiro.

Art. 11º. Para solicitação de inscrição, a interessada deverá:

I. Apresentar as listas e demais documentos das associações da Direção

Offício
Notário

RIO DE JANEIRO - CARTÓRIO 7º - OFÍCIO DE NOTAS.
EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
RUA CORDEIRO E SILVA, 139 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-050.
Tels.: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mail: firmas@7oficiodenotas.com e adm@7oficiodenotas.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que
foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Mat: 94/16456
Enolumentos: R\$ 7,41 - TJ + Fundos: R\$ 3,03 + 2,48 Total: 12,92
Selo: EEPES8237-ADW
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

093328
AC562373



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

§3º. As solicitações de admissão, readmissão, demissão ou afastamento do quadro de associadas, devem ser feitas por escrito e em fichas próprias.

§4º. A qualidade de associada é intransmissível.⁸

DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS⁹

Art. 10. São direitos das associadas:

- I. Demitir-se de cargo ou função que exerce, com ou sem justa causa;
- II. Participar das atividades da AESVP;
- III. Participar da Assembleia Geral;
- IV. Participar dos órgãos administrativos, desde que eleitas ou indicadas dentro das competências previstas neste Estatuto Social.

Art. 11. São deveres das associadas:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto e normas internas e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- II. Manter conduta ética e compatível com as finalidades da AESVP ao exercer cargos e ofícios que lhes sejam confiados;
- III. Zelar pela boa imagem e pelo nome da AESVP;
- IV. Contribuir com seu trabalho e dedicação na consecução das finalidades da AESVP.

EXCLUSÃO DA ASSOCIADA¹⁰

Art. 12. Perde a condição de associada, aquela que:

- I. Falecer ou for interditada;
- II. Deixar ou abandonar por livre decisão a AESVP;
- III. Por deliberação da Diretoria Geral, exceto quanto às associadas em exercício de cargos de gestão/administração;¹¹
- IV. Servir-se da AESVP para fins estranhos às suas finalidades;
- V. Causar dano moral ou material à AESVP;
- VI. Violar este Estatuto;

⁸Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.56.

⁹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, III.

¹⁰Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, II.

¹¹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.59, I.

Ofício Thiago da Rocha Matias
 Escrevente
 Matr 94/16456
 093328

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

- VII. Difamar a AESVP ou qualquer das associadas;
- VIII. Praticar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IX. Manter conduta inadequada, pela prática de atos ilícitos, imorais ou desviar-se dos bons costumes;
- X. Abandonar, por mais de 30 (trinta) dias, as atividades desenvolvidas pela AESVP.

Art. 13. Em qualquer das hipóteses previstas acima, a associada poderá ser excluída da AESVP por decisão da Diretoria Geral, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito à ampla defesa ao contraditório, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.¹²

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria Geral caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação formal à associada.

Art. 14. Uma vez desligada ou excluída, nenhuma associada terá direito de pleitear indenizações, restituições, pensão alimentícia, ou compensações de qualquer espécie e natureza, seja a que título for, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, dada a condição de atuação voluntária.¹³

**TÍTULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 15. A AESVP é administrada pelos seguintes órgãos:¹⁴

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Geral;
- III. Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL¹⁵

Art. 16. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da AESVP e será constituída pelas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

¹²Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.57.

¹³Lei nº 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

¹⁴Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, III.

¹⁵Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, V.

- VII. Dilema: a AESVP ou qualquer das associações;
- VIII. Punição: as atividades constantes no estatuto da Associação Geral;
- IX. Membros: membros fundadores, pela prática de atos ilícitos, morais ou físicos;
- X. Abandono: por mais de 30 (trinta) dias, as atividades desenvolvidas pela AESVP.

Art. 13. Em qualquer das hipóteses previstas acima, a associação poderá ser excluída da AESVP por decisão da Diretoria Geral, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurada a direito à ampla defesa no contraditório, emenda-se do artigo de modo de prova admitida em lei.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Geral podem recorrer à Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias após a convocação formal à associação.

Art. 14. Não são elegíveis ou excluídas, nenhuma associação sem direito de pleitear indenizações, ressarcimentos, perdas materiais, ou compensações de qualquer espécie e natureza, seja a que título for, contra ainda qualquer indenização recebida ou não, por serviços prestados ou por tempo de serviço, dada a natureza do trabalho.

TÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 15. A AESVP é administrada pelas seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Geral;
- III. Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da AESVP e tem competência para:

Ofício de Notas
RIO DE JANEIRO CARTÓRIO - OFÍCIO DE NOTAS.
EDYANNE MOURA DA SILVA CORDEIRO - TABELIA
RUA SANTA SOFIA, Nº 139 - TUCURU, CIDADE DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090.
Tels.: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mail: edynne@oficiodenotas.com e adm@oficiodenotas.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Mat. 94/16456

Enolumentos: R\$ 7,41 - TJ + Fundos: R\$ 3,03 + 2,48 Total: 12,92
Selo: EEPE58231-AOM
Consulte em <http://www4.tirj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

093328
AC562367



CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pela Diretora Presidente; pela Diretora Vice-Presidente, na ausência ou impedimento da primeira.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente.

§ 2º. Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de promover a Assembleia Geral.¹⁶

§ 3º. Quando requerido pelo Conselho Fiscal, com fundamento em motivo de urgência e relevância, sendo convocada conforme descrito no caput deste artigo;

§ 4º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual, de acordo com a definição da Presidente, ou da sua substituta legal.

Art. 18. As associadas serão convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita encaminhada por correio eletrônico (e-mail) enviada a todas as associadas pela Diretora Presidente ou por outro meio de comunicação escolhido pela Diretora Presidente.

Art. 19. Em casos especiais ou de urgência, a Diretora Presidente poderá convocar a Assembleia Geral a ser realizada em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 20. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas e em segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria absoluta das associadas presentes.

Art. 21. Fica reservado à Diretora Presidente o voto de desempate nas votações da Assembleia Geral.

Art. 22. As atas da Assembleia Geral serão assinadas pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidente.

§ 1º. Os demais participantes assinarão na própria ata, ou em livro próprio ou em folha de assinaturas.

¹⁶Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.60.

CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, ou qualquer outro membro do Conselho Fiscal.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 2º. Em caso de relevante interesse social, o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral.

§ 3º. Quando requerido pelo Conselho Fiscal, com fundamento em motivo de urgência e relevância, sendo convocada conforme descrito no parágrafo anterior.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual de acordo com a legislação da Internet, ou de outra maneira legal.

Art. 18. As associações serão convocadas para a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita encaminhada por meio eletrônico (e-mail) enviada a todas as associações pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 19. Em caso de urgência ou de relevância, o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral e ser realizada em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 20. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) das associações e em segunda e última convocação, com a presença de no mínimo 1/2 (um terço) das associações, deliberando sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 21. Fica reservado ao Conselho Fiscal o direito de convocar a Assembleia Geral, quando necessário.



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

RCPJ-RJ 05/09/2023-16
EEMN43276GKQ
fl.: 11/22

§ 2º. As assinaturas, quando necessárias, poderão ser realizadas em formato digital.

Art. 23. As atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria Geral e/ou do Conselho Fiscal, podem ser feitas e armazenadas por meio eletrônico e levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Destituir a Diretora e/ou membros da Diretoria Geral;¹⁷
- III. Alterar ou reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;¹⁸
- IV. Deliberar sobre assuntos de interesse social e demais assuntos apresentados pela Diretoria Geral;
- V. Eleger e empossar o Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar o relatório anual de atividades da AESVP, com as respectivas demonstrações financeiras, consubstanciadas no parecer por escrito do Conselho Fiscal;¹⁹
- VII. Aprovar o plano de trabalho e o orçamento da AESVP;
- VIII. Aprovar a política e as estratégias da AESVP, para melhor cumprimento de suas finalidades institucionais;
- IX. Aprovar as atas das Assembleias;
- X. Julgar, em segunda e última instância, recurso administrativo de associada em processo de exclusão;
- XI. Deliberar sobre a dissolução, extinção, cisão, fusão e incorporação da AESVP.

§1º. Em relação aos incisos II e III, Assembleia Geral será convocada especialmente para este fim, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.²⁰

§2º. Em relação ao inciso XI, a AESVP só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades Estatutárias, em Assembleia Geral convocada

¹⁷Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.59, I.

¹⁸Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, IV, art. 54, VI e art. 59, I.

¹⁹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, VII.

²⁰Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.59, parágrafo único.



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

especialmente para este fim, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem 2/3 (dois terços) das associadas, ou nas convocações seguintes sem a maioria absoluta das associadas.²¹

DIRETORIA GERAL

Art. 25. A Diretoria Geral da AESVP é assim constituída:

- I. Diretora Presidente;
- II. Diretora Vice-Presidente;
- III. Diretora Secretária;
- IV. Diretora Tesoureira;

Art. 26. O cargo de Diretora Presidente será ocupado pela Visitadora, qual seja, a representante legal da “Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província do Rio de Janeiro”, inscrita no CNPJ sob o nº 33.570.052/0001-52.

§ 1º. Os demais cargos da Diretoria Geral serão nomeados pela Diretora Presidente, inclusive em caso de vacância de algum dos cargos.

§ 2º. O mandato da Diretoria Geral é de 6 (seis) anos e seus membros podem ser nomeados por mandatos iguais e consecutivos.

§ 3º. A Diretoria Geral se reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano e extraordinariamente, quando convocada pela Diretora Presidente, de própria iniciativa, ou por solicitação de dois outros membros da mesma. Funciona legalmente com metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos.

Art. 27. As ocupantes dos cargos da Diretoria Geral exercem seus mandatos até a posse das novas, mesmo que vencido o seu prazo, desde que o registro da ata da assembleia geral a qual elegeu a diretoria esteja em tramitação no respectivo cartório competente.

COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA GERAL

Art. 28. Compete à Diretoria Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;

²¹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, VI; 54, VI e 59, parágrafo único.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO MÃO VICENTE DE PAULO

Rua da Educação, 111 - JARDIM SÃO VICENTE DE PAULO - 22.240-000 - RIO DE JANEIRO - RJ

Art. 1º. A Diretoria Geral da ABEVP é constituída por:

DIRETORIA GERAL

Art. 2º. A Diretoria Geral da ABEVP é constituída por:

- I. Diretora Presidente;
- II. Diretora Vice-Presidente;
- III. Diretora Secretária;
- IV. Diretora Tesoureira;

Art. 3º. O cargo de Diretora Presidente será ocupado pela Visitadora, qual seja, a representante legal da "Cidade Verde das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo" inscrita no CNPJ sob o nº 11.570.032/0001-52.

Art. 4º. Os demais cargos da Diretoria Geral serão ocupados pela Diretora Presidente, inclusive em caso de vacância de algum dos cargos.

Art. 5º. O mandato da Diretoria Geral é de 01 (um) ano e seus membros podem ser reeleitos por mandatos iguais e consecutivos.

Art. 6º. A Diretoria Geral se reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, quando convocada pela Diretora Presidente, de acordo com o estatuto da entidade. As reuniões da Diretoria Geral são abertas para todos os membros da entidade, inclusive para os membros da Diretoria Geral, quando convocada para tal fim.

Art. 7º. As reuniões da Diretoria Geral ocorrem aos dias 15 e 30 de cada mês, às 14h00, em sala própria, onde se discute e delibera sobre os assuntos de interesse da entidade, bem como sobre os assuntos de interesse da Diretoria Geral, quando convocada para tal fim.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA GERAL

Thiago da Rocha Matias
Escrevente
Matr. 94/16456

Ofício 7
RIO DE JANEIRO - CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
EDYANNE MOURA DA FLOTA CORDEIRO - TABELIA
RUA SANTA SOFIA, Nº 102 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-080
Tels.: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mail: fmesa@7oficiodenotas.com e som@7oficiodenotas.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Matr: 94/16456

Emolumentos: R\$ 7,41 - TJ+Fundos/ R\$ 3,03 +2,48 Total: 12,92
Selo: EEPE58214-AMF
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

093328
AC562350



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

RCPJ-RJ 05/09/2023-16
EEMN43276GKQ
fl.: 13/22

- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a política e as estratégias da AESVP, para melhor cumprimento de suas finalidades institucionais;
- III. Elaborar, executar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades anuais da AESVP;
- IV. Submeter anualmente à apreciação e aprovação da Assembleia Geral as demonstrações contábeis da AESVP, consubstanciado de parecer do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar o orçamento anual e o plano de atendimento anual da AESVP;
- VI. Dirigir e administrar a AESVP;
- VII. Deliberar sobre aquisição, alienação, venda hipoteca e doação dos bens imóveis pertencentes à AESVP, bem como deliberar sobre a contratação de empréstimos e outros recursos financeiros para a entidade;
- VIII. Decidir sobre a dissolução ou extinção da AESVP, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IX. Decidir sobre cisão, fusão e incorporação da AESVP, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- X. Deliberar sobre a incorporação de entidades afins, a criação ou a extinção de filiais ou instituições mantidas;
- XI. Aprovar a admissão e aceitar os pedidos de desligamento de associadas;
- XII. Julgar, em primeira instância, defesa administrativa de associada em processo de exclusão;
- XIII. Nomear, empossar e destituir os representantes legais das Filiais;
- XIV. Nomear substituta, em caso de vacância, de membros do Conselho Fiscal;
- XV. Contratar auditoria externa quando necessário;
- XVI. Autorizar a Diretora Presidente a contrair empréstimos em nome da AESVP;
- XVII. Supervisionar e acompanhar as Filiais mantidas;
- XVIII. Aprovar normas internas, regimentos e regulamentos, bem como, eventuais códigos de ética e/ou de conduta da AESVP ou de suas Filiais;
- XIX. Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- XX. Instituir, caso pertinente, comitê técnico e consultivo, nomeando e empossando seus membros.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

Art. 29. São atribuições da Diretora Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Nomear e dar posse aos demais membros da Diretoria Geral;
- III. Responsabilizar-se pela administração dos bens da AESVP;
- IV. Dirigir e administrar a AESVP, junto com os demais membros da Diretoria Geral;

- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a política e as estratégias da AESVP, para melhor cumprimento de suas finalidades institucionais;
- III. Elaborar, executar e acompanhar a execução da Assembleia Geral e relatar os resultados da AESVP;
- IV. Submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral os demonstrativos contábeis da AESVP, compreendendo o balanço do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar o orçamento anual e o plano de investimento anual da AESVP;
- VI. Dirigir a administração da AESVP;
- VII. Deliberar sobre aquisição, alienação, venda hipotecar e doação dos bens imóveis pertencentes à AESVP, bem como deliberar sobre a concessão de empréstimos e outras operações financeiras para a entidade;
- VIII. Decidir sobre a dissolução ou extinção da AESVP, na conformidade da Assembleia Geral;
- IX. Decidir sobre o plano, fundo e incorporação da AESVP, na conformidade da Assembleia Geral;
- X. Deliberar sobre a incorporação de entidades afins, a criação ou a extinção de filiais ou instituições mantidas;
- XI. Aprovar a admissão e a exclusão de membros de desligamento de associados;
- XII. Julgar, em primeira instância, delitos administrativos de associados em processo de exclusão;
- XIII. Nomear, expor e destituir os representantes legais das filiais;
- XIV. Nomear substitutos, em caso de vacância, de membros do Conselho Fiscal;
- XV. Constar audição externa quando necessário;
- XVI. Autorizar a Diretoria Fiscal a contratar empresas em nome da AESVP;
- XVII. Supervisionar e acompanhar as filiais mantidas;
- XVIII. Aprovar normas internas, regulamentos e regulamentos, bem como, estatutos, códigos de ética e de conduta da AESVP de suas filiais;
- XIX. Resolver os casos relativos às filiais;
- XX. Instaurar, caso pertinente, comitê técnico e consultivo, nomeando e nomeando seus membros;

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

093328
AC562347

RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS.
EDYANNE MOURA DA SILVA GONÇALVES - TABELA 1
RUA SANTA SOFIA, Nº 111 - TIJURÍ - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090
Tels.: (21) 3076-1115 e (21) 3076-1123. E-mail: firmas@7oficiodenotas.com.br e ofm@7oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Mat: 94/16456

Enolumentos: R\$ 7,41 - TJ + Fundos: R\$ 3,03 + 2,48 Total: 12,92
Selo: EPE58211-AGG
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

Thiago da Rocha Matias
Escrevente
Mat 94/16456

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

- V. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a AESVP em suas relações com terceiros;²²
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral e das Assembleias Gerais da AESVP;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias tanto em conjunto quanto separadamente com a Diretora Tesoureira;
- VIII. Contrair empréstimos, desde que previamente autorizada pela Diretoria Geral;
- IX. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e subestabelecer;
- X. Exercer voto de desempate;
- XI. Prestar contas à Assembleia Geral de toda a sua gestão administrativa e social;²³
- XII. Contratar e demitir empregados, especialmente, para exercício dos cargos de Direção Técnica, Direção Executiva, Superintendência e Gerência;
- XIII. Celebrar contratos, termos e outros documentos ordinários;
- XIV. Assinar escrituras de compra e venda, após aprovação da Diretoria Geral;
- XV. Autorizar as despesas extraordinárias da AESVP, desde que ratificadas pela Diretoria Geral.

§1º. Não se reconhece a validade de nenhuma alienação, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis pertencentes à AESVP, realizada sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Geral.²⁴

§2º. O não atendimento ao disposto do parágrafo primeiro deste artigo implica em violação ao Código Civil Brasileiro,²⁵ sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§3º. Nenhum empréstimo realizado em nome da AESVP será considerado válido sem a devida autorização da Diretoria Geral. Quaisquer atos praticados em desacordo com esta disposição serão considerados nulos e inexistentes.²⁶

§ 4º. A Diretora Presidente poderá constituir procuração específica para os representantes legais das Filiais, para as associadas, para os membros da Diretoria Geral e, para profissionais da AESVP, com poderes de atuação junto às instituições financeiras (abrir, fechar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras), junto a cartórios e demais entidades públicas e privadas.

²²Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, III.

²³Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, VII.

²⁴Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 47.

²⁵Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.1.268, §2º, I.

²⁶Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 47; Constituições, I 13.

Ofício 7
NOTARIA

RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
RUI CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELIA SUBSTITUTO
RUA SANTA SOPHIA, Nº 139 - TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20.540-009
Tels.: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mails: emmas@7oficiodenotas.com e adm@7oficiodenotas.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Mat: 94/16456

Enolumentos: R\$ 7,41 - TJ + Fundos: R\$ 3,03 + 2,48 Total: 12,92
Selo: EEPES8208-AKV
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

093328
AC562344



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

Art. 30. Compete à Diretora Vice-Presidente auxiliar a substituir a Diretora Presidente no governo da AESVP e, na falta e impedimentos da Diretora Presidente, assumir a direção, podendo praticar todos os atos do referido cargo.

Art. 31. Compete à Diretora Secretária:

- I. Responsabilizar-se pela correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Geral;
- II. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de associadas.

Art. 32. Compete à Diretora Tesoureira:

- I. Gerir as finanças sociais e cuidar da administração da AESVP, sob a coordenação, orientação e aprovação da Diretora Presidente;
- II. Efetuar os pagamentos a cargo da AESVP;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias tanto em conjunto quanto separadamente com a Diretora Presidente;
- VIII. Representar a AESVP, por delegação da Diretora Presidente concedida através de Procuração Pública, no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- IX. Representar a AESVP em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pela Diretora Presidente;
- X. Manter em dia a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.²⁷

CONSELHO FISCAL²⁸

Art. 33. O Conselho Fiscal é constituído por até 03 (três) associadas titulares e uma suplente, eleitas pela Assembleia Geral, para um período de 6 (seis) anos, permitidas reeleições.

²⁷Lei nº 13.019/2014 – art. 33, IV; Lei nº 187/2021 – art. 3º, IV.

²⁸Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, V e VII.

Ofício 7
RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS.
EDYANNE MOURA DA FROTA - CORDERO - TABELIA
RUI CORDERO E SILVA FILHO - TABELIA SUBSTITUTO
RUA SANTA SÓFIA, Nº 139 - TULUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.240-090
Tels.: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - Email: firmes@7oficiodenotas.com e adm@7oficiodenotas.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Mat: 94/16456
Enrolamentos: R\$ 7,41 - TJ+Fundos: R\$ 3,03 +2,48 Total: 12,92
Selo: EEPE58197-ABL
Consulte em: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

093328
AC582333



Thiago da Rocha Matias
Escrevente
Mat 94/16456

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

RCPJ-RJ 05/09/2023-16
EEMN43276GKQ
fl.: 16/22

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por autoconvocação ou solicitação da Diretora Presidente.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL²⁹

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da AESVP;
- II. Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- III. Apresentar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria Geral, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos e profissionais habilitados.

**TÍTULO IV
FILIAIS**

Art. 36. Por Filial, entende-se a unidade dirigida e administrada por membros nomeados pela Diretoria Geral, com autonomia própria e alçadas previamente definidas.

§1º. Quando a Diretoria Geral julgar conveniente, pode nomear associadas e/ou contratar funcionários para ocupar cargos de administração da filial.

§2º. A AESVP poderá ainda, abrir Filiais de diferentes atividades econômicas com o fim específico de gerar recursos para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§3º. As Filiais são organizadas dentro das finalidades da AESVP e são regidas por regimento e/ou regulamento próprio e por este Estatuto.

²⁹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, VII.



TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS³⁰

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 37. O patrimônio social da AESVP é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. A AESVP pode criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre nos seus objetivos, sendo-lhe facultada a exploração de suas propriedades, para manter a qualidade dos seus serviços e dos recursos humanos, a manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 38. Os recursos econômico-financeiros da AESVP são provenientes de receitas de:

- I. Anuidades e mensalidades escolares;
- II. Demais proventos auferidos dos serviços prestados pela AESVP em caráter oneroso;
- III. Rendimentos ou rendas de seus bens e direitos;
- IV. Termos de fomento e de colaboração³¹, contratos ou convênios de prestações de serviços, bem como subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. Decorrentes de atividade meio, tais como: estacionamento, taxas escolares, artesanatos, produtos alimentícios, centro cultural, cursos livres, uniformes, material escolar, pedagógico e similares que complementem a atividade principal;
- VII. Outras receitas diversas.

Parágrafo único. A AESVP poderá desenvolver atividades para geração de renda, inclusive participar como associada de outras instituições, bem como suas associadas, desde que formalmente autorizadas pela Diretoria Geral, compor como sócias de sociedade empresarial, participar como associada e gerir entidades instituídas

³⁰Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, IV.

³¹Lei nº 13.019/2014.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 37. O patrimônio social da AESVP é constituído por todas as bens móveis e imóveis de sua propriedade, por todos aqueles que vivem a entidade, assim como por todos os legítimos direitos dos pais ou de seus filhos.

Parágrafo único. A AESVP pode criar e desenvolver qualquer tipo de atividade econômica por seus objetivos, sendo-lhe facultada a exploração de sua propriedade, para manter a qualidade dos seus serviços e dos recursos humanos, a manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 38. Os recursos econômicos-financeiros da AESVP são provenientes de:

- I. Anuidades e mensalidades escolares;
- II. Outros recursos auferidos dos serviços prestados pela AESVP em caráter eventual;
- III. Rendimentos de bens de sua propriedade;
- IV. Taxas de inscrição e de revalidação, inscritos ou inscritos em curso;
- V. Prestações de serviços, bem como subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- VI. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. Proventos de atividades extras, tais como: estacionamento, lojas, eventos, etc.
- VIII. Proventos de atividades culturais, sociais, esportivas, etc.
- IX. Proventos de atividades pedagógicas e similares que complementem a atividade principal;
- X. Outros recursos de qualquer natureza.

Ofício 7
RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS.
EDYANE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
RUI CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELIA SUBSTITUTO
RUA SANTA SOFIA, Nº 139 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090
Tels.: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mail: rui@oficiodenotas.com e edyane@oficiodenotas.com

093328
AC562327

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Mat: 34/16456

Emolumentos: R\$ 7,41 - TJ+Fundos: R\$ 3,03 +2,48 Total: 12,92
Selo: EEPE58191-ACB
Consulte em: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

RCPJ-RJ 05/09/2023-16
EEMN43276GKQ
fl.: 18/22

ou não pela AESVP, desde que reverta todo o recurso obtido no cumprimento de suas finalidades estatutárias e respeitada a legislação pertinente.

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 39. Para os fins de fruição dos benefícios do Art. 150, inciso VI, letra “c” da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do art. 9º, inciso IV, letra “c”, combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional, a AESVP cumpre integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- I. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- II. Aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.³²
- III. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.³³
- IV. A AESVP mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.³⁴
- V. Não remunera, não distribui resultados, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou equivalentes.³⁵

Parágrafo único. A vedação contida no inciso V deste artigo não impede a remuneração das associadas, dos conselheiros e demais membros da Diretoria Geral, desde que sejam observados os termos, condições e limites estabelecidos na legislação.³⁶

Art. 40. Anualmente, será elaborado o Balanço Patrimonial, acompanhado das outras demonstrações contábeis e financeiras da AESVP.

Art. 41. O exercício financeiro da AESVP coincidirá com o ano civil.

³²CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, II; Lei nº 187/2021 – art. 3º, II.

³³Lei nº 187/2021 – art. 3º, V.

³⁴CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, III; Lei nº 13.019/2014 – art. 33, IV; Lei nº 187/2021 – art. 3º, IV.

³⁵CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, I e II; Lei nº 187/2021 – art. 3º, I.

³⁶Lei nº 9.532/1997; Lei nº 187/2021 – art. 3º, §1º; Receita Federal, Solução de Consulta COSIT nº 509, de 19/10/2017.

Ofício 7
RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS.
EDYANNE NOGUEIRA DA FROTA CORDEIRO
RUI CORDEIRO E SILVA FILHO - TAREFA SUBSTITUTO
RUA SANTA SOPHIA, Nº 130 - LULA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090.
Tels.: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mails: firmas@oficiodenotas.com e cgm@oficiodenotas.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Mat: 94/16456

Emolumentos: R\$ 7,41 - T.J. Fundos: R\$ 3,03 + 2,48 Total: 12,92
Selo: EEPE58188-AXV
Consulte em: <http://www4.tirj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

093328
AC562324



Thiago da Rocha Matias
Escrevente
Mat: 94/16456

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

Art. 42. A prestação de contas da AESVP conterá:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- III. Notas explicativas do balanço;
- IV. Demais demonstrações contábeis previstas em lei.

Parágrafo único. Em suas prestações de contas, a AESVP, além das normas previstas no caput deste artigo, prestará contas com amparo nas obrigações e responsabilidades descritas nos instrumentos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, dentre eles, termo de parceria, de fomento, de colaboração, acordo de cooperação, contratos e/ou similares; e, em observância à legislação pertinente, dará publicidade perante os órgãos de fiscalização competentes, entidades/órgãos governamentais e todos os necessários perante a lei, acerca de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

**TÍTULO VI
VOLUNTARIADO**

Art. 43. Por voluntariado, entende-se a pessoa física que, presta ou prestará serviços à AESVP no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.³⁷

Art. 44. Os serviços prestados pelos voluntários são apropriados contabilmente quando pertinente.

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45. A AESVP pode capacitar e habilitar profissionalmente, suas associadas, o corpo dirigente e o quadro de funcionários para melhor desempenho das finalidades sociais.

Art. 46. Os colaboradores admitidos como empregados³⁸ para prestarem serviços profissionais à AESVP serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

³⁷Lei nº 9.608/1998 – art. 2º

³⁸Lei nº 5.452/1943 – art. 3º



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca – CEP 20.270-233 – Rio de Janeiro
CNPJ 61.532.826/0001-96

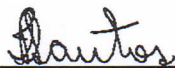
Art. 47. No caso de dissolução da AESVP, após o pagamento de todos os compromissos, o remanescente de seus bens será preferencialmente revertido em benefício da Organização Religiosa São Vicente de Paulo (ORSVP), CNPJ: 33.570.052/0001-52, ou, na falta desta, para uma entidade congênere constituída pela Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província do Rio de Janeiro, a critério da Assembleia Geral, ou ainda, para uma entidade pública, conforme deliberação da mencionada Assembleia.³⁹

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção, a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas, as doações feitas pelas associadas e eventuais benfeitores.

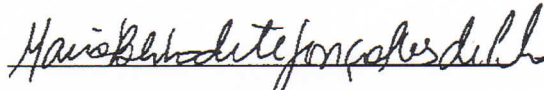
Art. 48. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 49. A presente alteração deste Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de julho de 2023, entra em vigor em xxxx, com a devida averbação no Cartório competente.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023.

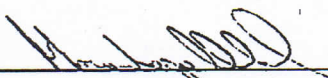


SELMA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente



**MARIA BERNADETE GONÇALVES
DE PINHO**
Primeira Secretária

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO** está em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 13.019/2014.



HERON MAGALHÃES LEAL
OAB/RJ 173.803

³⁹Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 61; Lei nº 13.019/2014 – art. 33, III e Lei nº 187/2021 – art. 3º, VIII.

da Rocha Matias
advogado
16164366



Ofício 7
RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
RUA CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELIAO SUBSTITUTO
RUA SANTA SOPHIA, Nº 131 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-080.
Tels: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mail: edyanne@tollcodonotas.com e adm@tollcodonotas.com
093328
AC546856
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
HERON MAGALHAES LEAL
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.
Thiago da Rocha Matias - Escrevente - Mat: 94/16456
Emolumentos: R\$ 9,31 - TJ - Fundos: R\$ 6,29 - Total R\$ 15,6
Seo(s): EEOR64232-RKB
Consulte em: <http://www4.trt.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

Ofício 7
RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
RUA CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELIAO SUBSTITUTO
RUA SANTA SOPHIA, Nº 131 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-080.
Tels: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mail: edyanne@tollcodonotas.com e adm@tollcodonotas.com
093328
AC546836
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
MARIA BERNADETE GONCALVES DE PISHO
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.
Thiago da Rocha Matias - Escrevente - Mat: 94/16456
Emolumentos: R\$ 9,31 - TJ - Fundos: R\$ 6,29 - Total R\$ 15,6
Seo(s): EEOR64240-RWH
Consulte em: <http://www4.trt.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

Ofício 7
RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
RUA CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELIAO SUBSTITUTO
RUA SANTA SOPHIA, Nº 131 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-080.
Tels: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122 - E-mail: edyanne@tollcodonotas.com e adm@tollcodonotas.com
093328
AC546845
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
SELMA APARECIDA DOS SANTOS
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.
Thiago da Rocha Matias - Escrevente - Mat: 94/16456
Emolumentos: R\$ 9,31 - TJ - Fundos: R\$ 6,29 - Total R\$ 15,6
Seo(s): EEOR64219-RGK
Consulte em: <http://www4.trt.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>



Ofício 7^o Notas RJ

RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7^o OFÍCIOS DE NOTAS.
EDYANNE MOURA DA SILVA CORREIO - INSCRITO
RUI CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELA 2380-TRINTO
RUA SANTA SÓFIA, N° 139 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20.540-090.
Tels.: (21) 3078-1116 e (21) 3078-1122 - E-mails: edyanne@oficiocodenas.com.br e adm@oficiocodenas.com

9093328
AC562807

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Mat: 8416456

Inolumentos: R\$ 7,41 - TJ + Fundos: R\$ 3,03 + 2,48 Total: 12,92

Selo: EEPF30835-AKS

Consulte em <http://www4.tjrj.us.br/Portal-ExtraJuicial/consultaselo/>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-278097

202308231551570 05/09/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 6.98

Selo: **EEMN43276 GKQ**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado




Rodolfo P. de Moraes
Oficial



Ofício 7
RIO DE JANEIRO, CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS.
EDYANNE VOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
RUI CORDEIRO E SILVA FILHO - TABELÃO SUBSTITUTO
RUA SANTA SOFIA, Nº 130 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090.
Tels.: (21) 3078-1115 e (21) 3078-1122. E-mails: firmes@oficiodenotas.com e adm@oficiodenotas.com

093328
AC562804

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente
Mat: 9416456

Emolumentos: R\$ 7,41 - TJ+Fundos: R\$ 3,03 +2,48 Total: 12,92
Selo: EEPF30932-AUA
Consulte em <http://www4.tjn.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>



Ofício 7
Thiago da Rocha Matias
Mat: 9416456